



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

BEM-ESTAR E PROTEÇÃO JURÍDICA ANIMAL
ANÁLISE CRÍTICA SOBRE EFETIVIDADE DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS NO BRASIL

ORIENTANDA: BEATRIZ DE OLIVEIRA NOBRE
ORIENTADOR: PROF. MS. ERNESTO MARTIM S. DUNCK

GOIÂNIA
2024

BEATRIZ DE OLIVEIRA NOBRE

BEM-ESTAR E PROTEÇÃO JURÍDICA ANIMAL
ANÁLISE CRÍTICA SOBRE EFETIVIDADE DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS NO BRASIL

Monografia jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Prof. Ms. Orientador Ernesto Martim S. Dunck.

GOIÂNIA

2024

BEATRIZ DE OLIVEIRA NOBRE

BEM-ESTAR E PROTEÇÃO JURÍDICA ANIMAL

**ANÁLISE CRÍTICA SOBRE EFETIVIDADE DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS NO BRASIL**

Data da Defesa: 13 de maio de 2024

BANCA EXAMINADORA

Prof. Orientador: Ernesto Martim S. Dunck

Nota:

Examinadora Convidada: Maria Nívia Taveira Rocha

Nota:

SUMÁRIO

RESUMO.....	8
INTRODUÇÃO	9
1. TEORIAS FUNDAMENTAIS SOBRE DIREITOS ANIMAIS	10
1.1. DIREITOS ANIMAIS: PERSPECTIVAS DE FRANCIONE E SINGER	11
1.2. LEGISLAÇÃO E DIREITOS ANIMAIS NO BRASIL.....	12
1.3 CRÍTICA ÀS ABORDAGENS ATUAIS	14
1.4. PERSPECTIVAS GLOBAIS E COMPARATIVAS.....	17
2. A COMPLEXIDADE DOS MAUS TRATOS AOS ANIMAIS NA DIMENSÃO JURÍDICA	19
2.1. DA EXPERIMENTAÇÃO À ÉTICA: A EVOLUÇÃO GLOBAL DO BEM-ESTAR ANIMAL NA PESQUISA CIENTÍFICA	20
2.2. CONFLITOS CULTURAIS E BEM-ESTAR ANIMAL: UMA ANÁLISE JURÍDICA DAS PRÁTICAS TRADICIONAIS.....	21
2.3. O BEM JURÍDICO NA LEGISLAÇÃO DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS	22
3. DESAFIOS NA PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS ..	24
3.1. TUTELA RESPONSÁVEL E PROBLEMAS POPULACIONAIS	26
3.2 DEFICIÊNCIAS NOS CANAIS DE DENÚNCIA E NA FALTA DE ORGÃOS ESPECIALIZADOS NO ESTADO DE GOIÁS	27
4. A INFLUÊNCIA DETERMINANTE DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.....	27
4.1. O PAPEL DAS ONGS E GRUPOS DE PROTEÇÃO ANIMAL	28
5. PROPOSTAS PARA FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS	29
5.1. IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES ESTRUTURAIS	31
5.1.1 Medidas Educacionais e de Conscientização Para a Promoção dos Direitos dos Animais.....	32
5.1.2. Desafios e Estratégias para a Melhoria da Infraestrutura em Abrigos e Resgates de Animais.....	33
5.2. AMPLIAÇÃO DO ENGAJAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL	35
5.3. DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	35
CONCLUSÃO.....	37
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	39

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos os seres que compartilham conosco este planeta, em especial aos animais, cujo respeito e proteção são fundamentais para a construção de um mundo mais justo e compassivo.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha sincera gratidão à minha família, cujo apoio e amor foram essenciais para minha jornada acadêmica. Agradeço profundamente à minha mãe, Keila, e ao meu pai, Ivan, por seu constante encorajamento e apoio incondicional. À minha irmã, Isabella, expresso minha gratidão por sua compreensão e inspiração ao longo deste caminho. Não posso deixar de reconhecer o papel fundamental do meu namorado, Gustavo, cujo apoio e incentivo diário foram verdadeiramente significativos. Por fim, expresso minha gratidão aos animais, que são constantes inspirações para a defesa de seus direitos e bem-estar.

EPÍGRAFE

"Enquanto os homens massacrarem os animais, eles se matarão uns aos outros. Aquele que semeia a morte e o sofrimento não pode colher a alegria e o amor".
Pitágoras

RESUMO

A proteção jurídica dos animais no Brasil constitui um campo de crescente interesse e debate, refletindo a tensão entre as práticas legislativas vigentes e as demandas éticas modernas por um tratamento justo e compassivo em relação aos animais. Esta monografia examina a eficácia das leis brasileiras de proteção aos animais, contrastando-as com as normativas internacionais e as teorias fundamentais dos direitos dos animais propostas por Gary L. Francione (2010), e Peter Singer (2010). A investigação destaca a discrepância entre os ideais de bem-estar animal e a realidade de sua implementação, questionando como as leis nacionais se alinham às exigências éticas e aos padrões globais de proteção animal. A pesquisa justifica-se pela necessidade urgente de reformas legislativas que assegurem uma proteção efetiva e ética aos animais, promovendo uma sociedade mais justa e empática. O objetivo geral é investigar a adequação e eficácia das legislações brasileiras em garantir o bem-estar animal, identificando lacunas e propondo recomendações para aprimoramento. Utilizando-se de uma metodologia qualitativa, a análise baseia-se na revisão de legislações, doutrinas, jurisprudências e literaturas acadêmicas. Conclui-se que, apesar dos avanços legislativos, desafios significativos persistem na fiscalização, aplicação das leis e na conscientização da sociedade, requerendo esforços integrados para o fortalecimento dos direitos e proteção dos animais no Brasil.

Palavras-chave: Bem-estar animal. Proteção jurídica. Legislação brasileira. Fiscalização. Reformas legislativas.

ABSTRACT

The legal protection of animals in Brazil constitutes a field of growing interest and debate, reflecting the tension between current legislative practices and modern ethical demands for fair and compassionate treatment of animals. This monograph examines the effectiveness of Brazilian laws regarding animal protection, contrasting them with international norms and fundamental theories of animal rights proposed by Gary L. Francione (2010) and Peter Singer (2010). The research highlights the discrepancy between animal welfare ideals and the reality of their implementation, questioning how national laws align with ethical demands and global standards of animal protection. The research is justified by the urgent need for legislative reforms to ensure effective and ethical protection for animals, promoting a more just and empathetic society. The overall objective is to investigate the adequacy and effectiveness of Brazilian legislation in ensuring animal welfare, identifying gaps, and proposing recommendations for improvement. Using a qualitative methodology, the analysis is based on the review of legislation, doctrines, jurisprudence, and academic literature. It is concluded that, despite legislative advances, significant challenges persist in enforcement, law application, and societal awareness, requiring integrated efforts to strengthen animal rights and protection in Brazil.

Keywords: Animal welfare. Legal protection. Brazilian legislation. Enforcement. Legislative reform

INTRODUÇÃO

A proteção jurídica dos animais no Brasil é uma questão que tem ganhado destaque progressivamente no cenário nacional e internacional, refletindo uma tensão crescente entre as práticas legislativas vigentes e as demandas éticas modernas por um tratamento justo e compassivo em relação aos animais.

A crescente conscientização sobre a senciência dos animais e a demanda por uma legislação que efetivamente garanta seus direitos e bem-estar sublinham a importância desta investigação.

Assim, emerge a pergunta central desta pesquisa: "Como podemos alinhar a existência de diversas leis dispersas sobre a proteção dos animais no Brasil com a falta de fiscalização e efetividade na prática, visando garantir uma proteção jurídica eficaz e real para os animais?" Esta questão orienta a análise crítica da proteção jurídica dos animais no Brasil, destacando a necessidade de reformas legislativas e práticas sociais que promovam o respeito aos direitos dos animais.

O interesse por este tema é justificado pela importância crescente do bem-estar animal na sociedade contemporânea, marcada por um movimento global em direção a uma maior compaixão e respeito por todas as formas de vida. Este estudo busca, portanto, contribuir para o fortalecimento da legislação de proteção animal, alinhando-a com princípios éticos modernos e práticas internacionais.

O objetivo geral deste trabalho é investigar como a falta de regulamentação e efetividade das leis de proteção animal no Brasil, avaliando sua conformidade com os padrões globais e as teorias de direitos dos animais, para identificar lacunas e propor recomendações para aprimoramento.

A metodologia utilizada nesta pesquisa abrange uma análise qualitativa de textos legais, doutrinários, jurisprudenciais, complementada por uma revisão da literatura sobre ética animal e direitos dos animais.

Este estudo se estrutura em cinco capítulos principais: o primeiro discute as teorias fundamentais sobre os direitos dos animais, avaliando a legislação brasileira sob essas perspectivas. Já o segundo capítulo explora a complexidade dos maus-tratos aos animais na dimensão jurídica

O terceiro capítulo examina os desafios na proteção e fiscalização dos direitos dos animais, destacando a ausência de órgãos responsáveis especializados

e canais de denúncia eficazes, e discutindo abordagens sobre tutela responsável, superpopulação e maus-tratos.

O quarto capítulo apresenta a influência e o papel determinante das organizações não governamentais na transformação legal e social.

Finalmente, o quinto capítulo apresenta propostas para o fortalecimento dos direitos dos animais no Brasil, incluindo a implementação de soluções estruturais, multisetoriais e articuladas, a ampliação do engajamento da sociedade civil.

Ao longo deste trabalho, pretende-se promover um debate informado e crítico sobre a proteção jurídica dos animais no Brasil, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade mais ética e compassiva e sensível não somente à causa animal, mas, acima de tudo, ao bem-estar do animal.

Espera-se que as análises e recomendações propostas possam servir de base para futuras reformas legislativas e ações sociais direcionadas à proteção efetiva dos direitos dos animais, garantindo não apenas o cumprimento de obrigações legais e éticas, mas também promovendo uma coexistência harmoniosa entre humanos e animais.

1. TEORIAS FUNDAMENTAIS SOBRE DIREITOS ANIMAIS

Esta seção amplia a discussão sobre os direitos animais, incorporando a legislação brasileira e perspectivas globais. Examinamos a legislação no Brasil, contrastando-a com as teorias de Francione e Singer.

A análise crítica das abordagens atuais destaca lacunas nas práticas de bem-estar animal e desafia as perspectivas convencionais.

Além disso, comparamos as legislações e tratamentos dos animais em diferentes países, proporcionando uma visão abrangente das tendências globais e das variações nas políticas de proteção animal. Este panorama compreensivo permite uma avaliação crítica dos progressos e desafios no campo dos direitos dos animais a nível nacional e internacional.

1.1. DIREITOS ANIMAIS: PERSPECTIVAS DE FRANCIONE E SINGER

O debate em torno dos direitos dos animais tem sido moldado e enriquecido por duas perspectivas fundamentais, de acordo com Francione (2010, p.130)

Assim como rejeitamos o racismo, o sexismo, o preconceito contra as pessoas de idade e o heterossexismo, rejeitamos o especismo. A espécie de um ser senciente não é razão para que a proteção a esse direito básico seja negada, assim como raça, sexo, idade ou orientação sexual não são razões para que a inclusão na comunidade moral humana seja negada a outros seres humanos.

Francione (2010, p.130), defende com fervor a concessão de direitos fundamentais aos animais, rejeitando veementemente a ideia de que eles devem ser tratados como meras propriedades. Essa postura reforça a necessidade de reconhecermos a importância de conceder direitos aos animais e de superar a visão de que eles são apenas objetos sem valor moral ou consideração ética.

Por outro lado, Singer (2010, p.12), adota uma abordagem utilitarista, defendendo que os interesses dos animais merecem ser considerados no mesmo patamar dos interesses humanos.

Talvez chegue o dia em que o restante da criação animal venha a adquirir os direitos dos quais jamais poderiam ter sido privados, a não ser pela mão da tirania. Os franceses já descobriram que o escuro da pele não é motivo para que um ser humano seja abandonado, irreparavelmente, aos caprichos de um torturador. É possível que algum dia se reconheça que o número de pernas, a vilosidade da pele ou a terminação dos sacrum são motivos igualmente insuficientes para se abandonar um ser sensível ao mesmo destino. O que mais deveria determinar a linha insuperável? A faculdade da razão, ou, talvez, a capacidade de falar? Mas para lá de toda comparação possível, um cavalo ou um cão adulto são muito mais racionais, além de bem mais sociáveis, do que um bebê de um dia, uma semana, ou até mesmo de um mês. Imaginemos, porém, que as coisas não fossem assim; que importância teria tal fato? A questão não é saber se são capazes de raciocinar, ou se conseguem falar, mas, sim, se são passíveis de sofrimento.

Singer destaca a necessidade de considerarmos além das características físicas ou capacidades intelectuais ao discutir os direitos dos animais. Ele desafia a noção tradicional de atribuir valor moral baseado em critérios arbitrários, como a capacidade de raciocínio ou linguagem, e questiona por que algumas características biológicas seriam razões válidas para privar outros seres sencientes de direitos básicos.

Aliás a incapacidade de falar deveria ser fator preponderante na ação, e não na omissão, de o ser humano se sensibilizar com a vulnerabilidade dos animais e falar e agir em favor dos seus direitos.

Ele também argumenta que, a capacidade de sentir dor, prazer e ter interesses próprios deveria ser o critério central para conceder consideração moral aos animais, independentemente de suas habilidades cognitivas. Sua reflexão provoca uma discussão profunda sobre o tratamento ético dos seres não humanos na sociedade contemporânea.

Em síntese, as teorias de Francione e Singer, desempenham papéis cruciais no debate sobre os direitos dos animais, oferecendo perspectivas distintas que enriquecem o campo da ética animal.

Suas obras desafiam concepções arraigadas e convocam a sociedade a repensar as relações humanas com outras espécies, destacando a importância de reconhecermos a senciência e os direitos dos animais em nosso mundo compartilhado.

1.2. LEGISLAÇÃO E DIREITOS ANIMAIS NO BRASIL

A legislação referente aos direitos dos animais no Brasil tem evoluído progressivamente, refletindo uma crescente conscientização sobre a importância do bem-estar animal. Além disso, em âmbito nacional, o Brasil conta com leis federais que tratam da proteção animal, abrangendo desde a experimentação científica até os cuidados necessários para animais de estimação.

Essa busca por legislação visa assegurar práticas éticas e humanitárias, incentivando a responsabilidade e sensibilidade em relação aos animais em diversas esferas da sociedade brasileira.

É crucial destacar que o avanço dessas regulamentações está alinhado com o comprometimento expresso no artigo 225, parágrafo VII, da Constituição Federal. Este dispositivo constitucional estabelece que a fauna, como patrimônio nacional, merece proteção integral do poder público.

Sua preservação é essencial para a manutenção do equilíbrio ecológico, proibindo práticas que possam comprometer sua função ecológica, levar à extinção de espécies ou submeter os animais a crueldade.

O reconhecimento constitucional da proteção à fauna destaca a importância fundamental de preservar a biodiversidade e garantir que as políticas e práticas adotadas respeitem os direitos e o bem-estar dos animais.

A proteção dos direitos dos animais no Brasil é respaldada por uma série de legislações federais fundamentais, demonstrando um compromisso cada vez mais robusto com o bem-estar animal e práticas éticas em relação aos nossos companheiros de planeta. A Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998), por exemplo, desempenha um papel crucial ao estabelecer penalidades para maus-tratos a animais, visando desencorajar práticas prejudiciais à fauna e garantir um ambiente mais seguro e saudável para todas as espécies.

Além disso, na esfera da pesquisa, a Lei Arouca (Lei Federal nº 11.794/2008) desempenha um papel fundamental ao regulamentar o uso ético de animais em experimentação científica. Essa legislação busca conciliar avanços científicos com o bem-estar animal, assegurando que as pesquisas sejam conduzidas de forma ética e responsável.

A recente Lei Sansão (Lei Federal nº 14.064/2020) representa um avanço significativo na proteção de animais de estimação, intensificando as penalidades para abuso a cães e gatos. Essa legislação foi inspirada pelo caso de cachorro da raça pitbull, chamado Sansão e com apenas 2 anos de idade, teve suas duas patas traseiras amputadas de forma cruel.

Essas legislações não apenas refletem o esforço contínuo do Brasil em construir uma estrutura legal abrangente para a proteção animal, mas também demonstram uma evolução significativa em direção a práticas mais éticas e responsáveis em relação aos animais. Elas representam um passo importante na promoção do respeito e da dignidade de todas as formas de vida em nosso país.

Já em âmbito estadual, as leis desempenham um papel crucial na defesa dos direitos dos animais e na promoção do equilíbrio ambiental. A Lei Estadual de Goiás nº 21.104/2021 representa um marco significativo nesse contexto, ao estabelecer o Código de Bem-Estar Animal. Seu propósito é conciliar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental, visando o tão necessário equilíbrio ecológico.

Essa normativa goiana prioriza objetivos como a prevenção de zoonoses e a conscientização da sociedade, assegurando a participação ativa da comunidade em atividades relacionadas aos animais. Além disso, determina que os animais sejam

contemplados por políticas públicas destinadas a garantir sua existência digna, reconhecendo o papel crucial desses seres na preservação do meio ambiente, essencial para a qualidade de vida.

Também em Goiás, Lei nº 21.479, de 30 de junho de 2022, instituiu o Sistema de Denúncia de maus-tratos contra os animais “SOS Animal”, que cria um canal para receber queixas sobre delitos cometidos contra animais.

Ocorre que, ambas a leis supracitadas, apesar de serem muito importantes e bem elaboradas, não tem efetividade real na prática, visto que necessitam de regulamentação e uma constante fiscalização.

A Lei Municipal de Goiânia nº 9.843/2016, em vigor desde 09 de junho de 2016, estabelece proibições rigorosas contra maus-tratos a animais. Além de vedar práticas como manter animais em condições inadequadas e forçar trabalhos excessivos, a legislação detalha especificidades, como a proibição de confinamento inadequado. Condomínios e clínicas veterinárias têm responsabilidades específicas, sendo obrigados a comunicar casos de maus-tratos. A fiscalização é atribuída à Agência Municipal do Meio Ambiente, que também gerencia as multas aplicadas, destinando os valores a programas de proteção animal.

Outras cidades brasileiras também têm adotado medidas para proteger o bem-estar animal. No Rio de Janeiro, a Lei Municipal nº 6.435/2019, regulamenta por exemplo, o transporte de animais domésticos. Essa lei visa contribuir para uma abordagem mais ética e humanitária em relação aos animais.

O desenvolvimento e a implementação dessas leis representam avanços significativos na defesa dos direitos dos animais em todo o país. A colaboração entre diferentes esferas governamentais é crucial para garantir que as leis sejam abrangentes e eficazes, abordando uma variedade de situações onde os animais possam estar em risco.

1.3 CRÍTICA ÀS ABORDAGENS ATUAIS

A legislação atual sobre os direitos dos animais no Brasil, embora tenha avançado significativamente nos últimos anos, ainda enfrenta críticas e desafios importantes. Existem leis ordinárias que, apesar da proteção constitucional aos animais contra maus tratos e crueldade, acabam respaldando comportamentos cruéis.

Isso se evidencia na legislação referente aos Rodeios, Zoológicos, Vivissecção, Abate Humanitário, Código da Caça e Pesca, assim como na Lei Arouca.

Estas leis parecem ignorar a autoridade da Constituição, legitimando uma exploração animal fundamentada na visão antropocêntrica do direito brasileiro. Levai (2006, p.178) concorda com esse ponto ao afirmar que:

A lei ambiental brasileira, tida como uma das mais avançadas do planeta, parece ignorar o destino cruel desses milhões de animais que perdem a vida nos matadouros, nos laboratórios, e nos galpões de extermínio, que tanto sofrem nas fazendas de criação, nos picadeiros circenses e nas arenas públicas ou, então que padecem em gaiolas ou em cubículos insalubres, para assim atender aos interesses do opressor.

O autor destaca uma lacuna na legislação ambiental brasileira, ressaltando a falha em abordar o tratamento cruel dado a milhões de animais em diferentes contextos, como matadouros, laboratórios, fazendas, entre outros. Isso revela a falta de proteção e consideração para com esses animais, que enfrentam exploração extrema para atender aos interesses humanos.

Esta omissão aponta a necessidade urgente de revisão e atualização da legislação para garantir uma proteção mais ampla a todas as formas de vida, incluindo os animais.

A Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998) é mencionada como exemplo, onde a execução efetiva muitas vezes falha, resultando em proteção insuficiente aos animais.

Além disso, destaca-se a falta de conscientização sobre os direitos dos animais, sublinhando a necessidade de educação pública para mudar atitudes e comportamentos. A Lei Arouca (Lei Federal nº 11.794/2008), que regula o uso de animais em pesquisas, é criticada por não abordar adequadamente o bem-estar dos animais e por não promover métodos alternativos.

A fragmentação das leis sobre direitos dos animais entre leis estaduais e municipais também é ressaltada, levando a confusões na aplicação das normas.

Embora a Lei Sansão (Lei Federal nº 14.064/2020) tenha avançado ao aumentar as penalidades para maus-tratos de cães e gatos, a necessidade de proteger outras espécies de forma mais abrangente, especialmente aquelas usadas na agropecuária e em entretenimentos, é destacada como uma prioridade. As leis

municipais, embora cruciais para questões locais, frequentemente enfrentam desafios devido à falta de recursos e conhecimento técnico.

Outrossim, o Código Civil brasileiro, cujo projeto é da década de 1970, encontra-se desatualizado em vários aspectos, especialmente no que diz respeito ao direito de família, sucessões e à tutela jurídica dos animais. Os animais continuam sendo tratados como bens móveis semoventes, não recebendo a devida consideração de seres vivos dotados de sensibilidade.

Essa lacuna no código impede sua adequação às tendências globais de reconhecimento dos direitos animais, relegando-os a uma condição jurídica inadequada e não condizente com sua natureza.

Para corrigir essa deficiência, uma comissão de juristas foi instituída para revisar o Código Civil, propondo a inclusão do artigo 82-A, que reconhece os animais como seres vivos passíveis de proteção jurídica, destacando sua natureza especial. No entanto, a proposta mantém os animais sob o regime jurídico dos bens móveis, o que pode limitar seu avanço na qualificação jurídica.

A sugestão de emenda para substituir "sensibilidade" por "senciência" e a inclusão de um parágrafo que reconheça a legitimidade para tutela de interesses e indenização por danos evidenciam um progresso, mas ainda há espaço para aprimoramentos que reflitam melhor a necessidade de reconhecimento dos direitos animais na legislação brasileira.

Em resumo, apesar dos progressos alcançados, os direitos dos animais no Brasil ainda encaram desafios consideráveis. A falta de regulamentação das leis e a ausência de uma rede bem estruturada e articulada de proteção e amparo aos animais dificultam a implementação dos benefícios propostos por cada legislação, bem como a aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento.

Melhorias na aplicação das leis, conscientização, educação, uniformização legislativa e aumento da proteção animal são aspectos essenciais para promover uma sociedade mais justa e empática, onde o bem-estar de todas as espécies seja priorizado.

1.4. PERSPECTIVAS GLOBAIS E COMPARATIVAS

A evolução na proteção aos direitos dos animais é um reflexo do reconhecimento global crescente da importância do respeito e da dignidade para todos os seres vivos. Historicamente, essa proteção era mais uma questão de perspectivas filosóficas e doutrinárias, mas nos últimos séculos, houve uma expansão significativa no âmbito legal em várias partes do mundo.

Um marco crucial nesta trajetória foi a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, promulgada em Bruxelas em 1978 pela UNESCO e pela ONU. Apesar de não possuir força legal vinculativa, essa declaração estabeleceu princípios fundamentais para o tratamento ético dos animais, reconhecendo seus direitos à existência, ao respeito, à proteção contra a crueldade e à liberdade em seus habitats naturais. Seu impacto reverberou globalmente, moldando políticas e legislações em diversos países, consolidando-se como um guia moral para a interação humana com outras espécies.

Os Países Baixos são reconhecidos como líderes em bem-estar animal na Europa, com a Lei dos Animais de 2011 reconhecendo a senciência animal e gradualmente proibindo a criação de peles até 2024. Embora progressistas em muitos aspectos, ainda há lacunas, como o uso de mamíferos marinhos para entretenimento.

No Reino Unido, o bem-estar animal é uma prioridade de longa data, refletida em legislação que supera os requisitos da UE e proíbe a criação de peles. Contudo, desafios como o transporte de animais e possíveis enfraquecimentos pós-Brexit das proteções permanecem.

A Suécia estabeleceu uma legislação abrangente, destacando-se por suas exigências rigorosas para o tratamento dos animais, embora permita a criação de peles e regule a caça em nível estadual. Enquanto isso, na Áustria, a Lei do Bem-Estar Animal de 2004 proíbe o sofrimento injustificado dos animais, mas enfrenta desafios como o abate religioso sem atordoamento prévio e eventos de entretenimento que causam crueldade animal. Em todos esses países, recomendações para melhorias adicionais incluem proibir práticas cruéis, reforçar a legislação e garantir o abate humanitário dos animais de criação.

Na Holanda, o problema dos cães de rua tornou-se praticamente inexistente, graças às políticas progressivas e à cultura "pet friendly" que permeia o

país. Há mais de um século, o governo holandês e organizações de proteção animal deram os primeiros passos para garantir o bem-estar dos animais, implementando leis pioneiras de direitos dos animais em 1875. Essas medidas resultaram em quase 2 milhões de cães encontrando um lar seguro.

Antes dessas iniciativas, a prática dos "esquadrões da morte" era comum, mas agora a legislação é rigorosa, punindo o abuso e a negligência animal com até cinco anos de prisão e multas substanciais. Além disso, a obrigatoriedade do microchip em cães facilita a localização de animais perdidos, enquanto aqueles sem identificação são resgatados, castrados e encaminhados para abrigos até serem adotados.

Com o sucesso na redução do número de cães abandonados, a Holanda agora busca aplicar políticas semelhantes para gatos, consolidando sua posição como líder global em proteção animal.

Enquanto isso, no Brasil, os números alarmantes de animais abandonados pintam um quadro preocupante. De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde, o país enfrenta uma população de aproximadamente 30 milhões de animais sem lar, sendo 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Esses animais desamparados enfrentam uma série de perigos, desde doenças infecciosas até maus-tratos e acidentes, como atropelamentos.

A distribuição desigual de recursos também é evidente, com a maioria das ONGs concentradas no sudeste do país, criando disparidades no acesso aos serviços de resgate e abrigo. Apesar dos esforços dos abrigos de médio porte, que conseguem abrigar entre 100 e 500 animais, entidades especializadas em resgate relatam um aumento significativo no número de animais abandonados e disponíveis para adoção após esse período.

Essa disparidade ressalta a urgência de políticas mais abrangentes e a conscientização da população sobre a importância da adoção responsável e do cuidado com os animais de estimação.

No Brasil, o Decreto 16.590/1924 foi a primeira legislação federal de proteção aos animais, seguido pelo Decreto Lei 24.645 de 1934, que transformou os maus-tratos aos animais em contravenção. A Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) é um marco significativo na proteção dos animais no Brasil, estabelecendo penalidades para abusos e maus-tratos.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 1978 representou um passo importante na direção do reconhecimento de que os animais são seres sencientes com direitos inerentes. Embora ainda haja muito a ser feito para garantir a proteção adequada e o respeito pelos animais, o progresso até agora é um testemunho do aumento da empatia e da responsabilidade da humanidade para com todos os seres vivos.

2. A COMPLEXIDADE DOS MAUS TRATOS AOS ANIMAIS NA DIMENSÃO JURÍDICA

No âmbito jurídico, tradicionalmente se considerava os animais não humanos meramente como objetos, desprovidos de status de sujeitos de direito. Essa visão permitia que seus interesses fossem tratados como negociáveis, justificando-se a exploração animal pelas necessidades humanas básicas de alimentação e transporte, sob a premissa da superioridade humana.

Esta abordagem legal reflete a disposição humana em sacrificar interesses animais em favor dos próprios, manifestando-se em diversas práticas que vão desde a utilização de animais para benefício direto até formas de entretenimento e pesquisa científica.

Sob uma ótica antropocêntrica, os sistemas jurídicos predominantes legitimam o uso de animais para atender às necessidades humanas, permitindo que os indivíduos os explorem e até os matem quando considerado necessário.

A noção de "necessidade" é central para avaliar a legitimidade dessa exploração. Exceder esse critério racional de uso pode resultar em abuso e crueldade, especialmente quando as ações não visam o bem-estar humano ou quando os meios empregados são desnecessários.

A tensão entre os direitos fundamentais humanos e os interesses dos animais não humanos é um ponto crítico de discussão, especialmente em contextos culturais, onde a dificuldade de harmonização se torna evidente.

A questão se estende ao debate sobre multiculturalismo, sugerindo que uma abordagem possível seria definir juridicamente o que constitui cultura e, a partir daí, delimitar o uso aceitável de animais para evitar maus-tratos.

A legislação sobre maus-tratos animais, tanto na Alemanha quanto na Itália e no Brasil, ilustra a preocupação legal com a prevenção de sofrimento desnecessário aos animais, destacando a importância de considerar as características etológicas dos animais nas avaliações de crueldade e necessidade.

A crescente busca por proteção animal, apesar de suas diversas abordagens teóricas, ainda enfrenta desafios em conciliar a proteção desejada com a realidade prática de uso dos animais, especialmente vivos, que ainda são vistos sob uma perspectiva objetificada.

A discussão sobre o uso de animais em manifestações culturais destaca a disponibilidade dos interesses animais frente às demandas humanas, apresentando-se como um desafio contemporâneo para o direito penal, especialmente no que tange à questão do multiculturalismo e ao tratamento de maus-tratos animais.

2.1. DA EXPERIMENTAÇÃO À ÉTICA: A EVOLUÇÃO GLOBAL DO BEM-ESTAR ANIMAL NA PESQUISA CIENTÍFICA

Desde o período do Renascimento, pensadores como René Descartes defendiam que os animais existiam para servir aos seres humanos, uma noção que legitimava o uso de animais em experimentos científicos. Essa época foi marcada por um fervor pela experimentação, incluindo a prática da vivisseção – a realização de experimentos em animais vivos para pesquisa ou estudo.

Contrastando com essa perspectiva histórica, temos visto um crescente reconhecimento global da importância do bem-estar animal, com avanços significativos em legislações voltadas para sua proteção. Isso indica uma mudança de paradigma, onde, embora o uso de animais em experimentos ainda seja permitido, há um esforço consciente para estabelecer normas que minimizem seu sofrimento.

No século XIX, a justificativa para a experimentação em animais se baseava em seu potencial para contribuir para a saúde humana, como na prevenção de doenças. Esse período também testemunhou o surgimento de leis e movimentos contra a crueldade animal, impulsionados pela ética utilitarista, que questionava o equilíbrio entre a liberdade de pesquisa científica e a proteção ao bem-estar dos animais.

A prática de usar animais em experimentos, que vai desde testes de medicamentos e vacinas até estudos genéticos e cirurgias experimentais, é hoje

regulamentada por esforços globais para reduzir o uso de animais em pesquisas. Iniciativas como a proibição da venda de cosméticos testados em animais refletem um compromisso contínuo com a melhoria da proteção animal.

A preocupação com o bem-estar animal é uma constante, com esforços para desenvolver métodos alternativos à experimentação animal. Isso é evidenciado por planos e diretrizes que incluem o desenvolvimento de novas abordagens que possam substituir o uso de animais em pesquisas.

A relação entre a experimentação animal e a ética é complexa, navegando entre a necessidade de avanços científicos e a proteção dos animais. A adoção dos princípios dos 3Rs (Substituição, Redução e Refinamento) visa equilibrar o uso indispensável de animais, minimizando o número de animais utilizados e o sofrimento causado, e promovendo métodos alternativos sempre que possível.

2.2. CONFLITOS CULTURAIS E BEM-ESTAR ANIMAL: UMA ANÁLISE JURÍDICA DAS PRÁTICAS TRADICIONAIS

No contexto das expressões culturais, a questão do bem-estar animal emerge como um ponto de tensão significativo, especialmente quando examinada sob a luz do multiculturalismo e seu impacto no Direito penal.

A interseção entre o direito fundamental à cultura e a proteção animal torna-se particularmente controversa ao questionar-se a existência de maus-tratos animais nessas práticas culturais. É inegável que diversas atividades culturais resultam em sofrimento físico e emocional para os animais, apesar do crescente reconhecimento ético e legal da necessidade de protegê-los.

Dentre as várias práticas que envolvem animais, destacam-se eventos onde eles são a principal atração, submetidos a diversos graus de violência e ameaça à sua integridade física e mental. Exemplos notórios incluem touradas, a farra do boi, vaquejadas, rinhas de galo, e outras atividades similares, que, embora tradicionais em certas culturas, apresentam um claro conflito entre a proteção animal e o entretenimento humano.

Essas manifestações culturais, muitas vezes rotuladas como tradição, evoluíram para formas de entretenimento com fins lucrativos, distanciando-se de suas origens como demonstrações de coragem humana. Esse cenário levanta questões

sobre a prevalência do direito dos animais à proteção e bem-estar em contraposição ao direito à cultura.

Embora as constituições de diversos países não sejam explicitamente biocêntricas ou abolicionistas, elas não colocam humanos e animais em igualdade de proteção. Contudo, reconhece-se a necessidade de garantir o bem-estar animal, mesmo quando são utilizados para satisfazer necessidades humanas, dentro de limites que visam minimizar o sofrimento.

A questão central em debates sobre práticas culturais que envolvem animais é se tais práticas podem ser consideradas legítimas ou constitucionais em nome da tradição cultural. Defensores dos animais argumentam que não há proporcionalidade suficiente para justificar o sofrimento animal em nome do benefício cultural, enquanto os defensores das práticas culturais veem a proibição como uma violação dos direitos culturais.

A "Farra do Boi" serve como um exemplo específico para explorar essas tensões, especialmente no contexto brasileiro, onde o Supremo Tribunal Federal decidiu contra a prática, considerando-a incompatível com a proteção constitucional dos animais. Esse caso abre precedentes para a análise de práticas similares sob a ótica do Direito penal, considerando a possibilidade de crimes culturalmente motivados.

A defesa cultural, embora possa ser invocada como estratégia de defesa em alguns sistemas jurídicos, enfrenta desafios significativos, especialmente quando as práticas em questão são claramente proibidas por decisões judiciais.

A complexidade cultural da sociedade contemporânea exige uma abordagem cuidadosa ao avaliar a culpabilidade e as possíveis justificativas para comportamentos que infringem a proteção animal, destacando a necessidade de equilibrar os direitos culturais com a ética de proteção aos animais.

2.3. O BEM JURÍDICO NA LEGISLAÇÃO DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS

A discussão sobre a eficácia da teoria do bem jurídico, especialmente em relação aos crimes de maus-tratos a animais, destaca-se no debate jurídico

contemporâneo. Para alguns, a rejeição desse delito como legítimo indicaria uma resistência da ciência penal em evoluir.

Historicamente, a abordagem penal dos maus-tratos a animais baseava-se na visão kantiana, que via os animais como objetos indiretos de proteção sob uma ótica antropocêntrica. Os animais, não sendo sujeitos de direitos, eram considerados alvos de ações que, ao violarem a moral pública e os bons costumes, confundiam direito com moral.

Com o avanço do século XX, a percepção sobre o bem-estar animal se expandiu, considerando a saúde e o bem-estar dos animais como objetos de proteção legal, mas ainda vinculados a um interesse moral da sociedade. Surgiram doutrinas defendendo a proteção animal baseada na capacidade dos animais de despertar simpatia e compaixão humana, ou na reação de indignação pública frente aos maus-tratos.

Atualmente, a proteção animal é vista não apenas em função do ser humano, mas reconhecendo o valor intrínseco dos animais não-humanos, considerando-os titulares de direitos passíveis de lesão. As propostas de fundamentação da tutela penal dos animais variam entre proteção direta e indireta ao ser humano, refletindo diferentes visões sobre o propósito da legislação.

A proteção indireta, influenciada por Kant, sugere que a crueldade contra animais contraria o dever do homem para consigo mesmo, não por consideração aos animais, mas como reflexo do respeito ao próprio ser humano. Essa visão sustenta que a legislação penal do século XIX, focada na moralização, perpetuou a proteção indireta dos animais sob a influência do liberalismo.

Outras interpretações apontam para a proteção de sentimentos coletivos, onde o delito de maus-tratos aos animais violaria a moral pública e os bons costumes, baseando-se na ideia de que a crueldade animal poderia predispor à crueldade humana. Além disso, considera-se a perigosidade do autor, argumentando que a violência contra animais poderia indicar uma tendência à violência contra humanos.

Contraopondo-se à proteção indireta, a visão de proteção direta aos animais argumenta que eles devem ser protegidos por seus próprios interesses, como o direito à vida e à ausência de sofrimento. Essa abordagem reconhece os animais como sujeitos de direitos e propõe uma expansão da teoria do bem jurídico para incluir "criaturas" além dos seres humanos, embora levante questões sobre quais criaturas mereceriam tal proteção.

Em resumo, a legislação de maus-tratos a animais reflete uma evolução no entendimento jurídico sobre a relação entre humanos e animais, oscilando entre a proteção indireta, focada nos interesses humanos, e a proteção direta, que reconhece os direitos intrínsecos dos animais.

O que se percebe muito é a resistência e, pior, a insensibilidade de muitas pessoas para com os cuidados com o bem-estar animal por considerarem que os seres humanos têm prioridade no atendimento às suas necessidades, porém as demandas dos seres humanos não têm e nunca terão fim e não se pode esperar a saciedade da satisfação das necessidades humanas para então focar na causa e nos cuidados com os animais, ou seja, devem ser causas consideradas de forma complementar.

A partir do momento em que houver a consciência e a sensibilização para com as necessidades e com cuidados aos animais, ajudar o ser humano não excluirá ajudar os animais.

3. DESAFIOS NA PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

A proteção e fiscalização dos direitos dos animais constituem um desafio multifacetado que abrange desde a implementação efetiva das leis existentes até a sensibilização da sociedade sobre a importância desses direitos. No Brasil, leis como a Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, fornecem um arcabouço legal para a proteção animal.

Contudo, obstáculos como a escassez de recursos, fiscalização inadequada e penalidades insuficientes comprometem a eficácia dessas medidas.

A situação dos rodeios exemplifica o conflito entre práticas culturais arraigadas e a proteção constitucional dos animais contra a crueldade. Este conflito se estende ao Estado de Goiás, onde leis como a nº 20.629 de 2019, que busca definir e punir atos de crueldade e maus-tratos contra animais, e a nº 20.316 de 2018, que reconhece o rodeio como atividade desportiva e cultural, coexistem.

A garantia da implementação e fiscalização efetivas dessas leis emerge como um desafio primordial, dependente da capacidade dos órgãos fiscalizadores em superar limitações de recursos e técnicas.

Além disso, harmonizar práticas culturais como os rodeios com as normas de proteção animal requer um monitoramento rigoroso para assegurar a conformidade com a legislação e garantir o bem-estar animal. A educação e conscientização pública são fundamentais para promover o respeito e a compreensão sobre o bem-estar animal, incluindo a promoção da guarda responsável e a informação sobre as necessidades de diferentes espécies.

A própria lei nº 21.104/2021, que institui o Código de Bem-Estar Animal, utiliza de termo cuja vislumbração prática cai na subjetividade, dificultando a mensuração do crime e a consequente fiscalização e penalização, como:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - animal não humano - todo ser vivo animal, excetuando-se o homo sapiens, abrangendo, inclusive:

- a) Fauna urbana não domiciliada, silvestre, nativa ou exótica;
- b) Fauna doméstica, domesticada e domiciliada, de estimação ou companhia, silvestre, nativa ou exótica;
- c) Fauna silvestre nativa ou exótica que componha planteis particulares para qualquer finalidade;

II - abuso - qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique o uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando-lhes prejuízos de ordem física e/ou psicológica;

Art. 22. Ficam vedadas as seguintes práticas:

I - conduzir animais com carga e o condutor montado em seu dorso;

II - chicotear excessivamente, por qualquer forma, animal que esteja atrelado a veículo de tração;

No âmbito legal e político, os desafios envolvem a criação e o aprimoramento de leis que reflitam o avanço no entendimento sobre o bem-estar animal, assim como a necessária articulação entre diferentes níveis de governo para estabelecer uma rede de proteção eficaz.

Este cenário destaca a necessidade de questionar a constitucionalidade de leis que permitam práticas questionáveis sob o prisma da proteção animal. A mobilização social e a educação desempenham um papel vital na superação de práticas cruéis e no avanço dos direitos dos animais, demonstrando que a superação dos desafios na fiscalização e cumprimento das leis de proteção animal requer uma abordagem multidisciplinar, engajando esforços legislativos, judiciais, educacionais e sociais para garantir uma convivência ética e justa entre humanos e animais.

Adicionalmente, a mentalidade antropocêntrica ainda prevalente contribui para a marginalização dos interesses dos animais, ressaltando a importância de uma

mudança cultural profunda que reconheça os animais como seres sencientes merecedores de direitos e respeito.

3.1. TUTELA RESPONSÁVEL E PROBLEMAS POPULACIONAIS

Diante dos desafios significativos relacionados à saúde pública e ao impacto de um ambiente ecológico desequilibrado, observa-se um aumento nos casos envolvendo animais. Estes problemas variam desde o abandono e as consequências da proliferação reprodutiva até incidentes frequentes de maus-tratos. Essas questões não surgem do nada, mas são o resultado de múltiplas causas que contribuíram para este cenário atual.

Nesse contexto, Silva (2020, p.125) aponta em sua pesquisa a negligência de certos proprietários, particularmente de gatos, que permitem que seus animais roam livremente, cientes dos riscos, mas sem tomar medidas preventivas, evidenciando uma lacuna na promoção da posse responsável (COSTA, 2017, p. 86 , citado por SILVA, 2020, p.125).

Além disso, Silva (2020, p. 125) destaca a complexidade em medir a percepção sobre a guarda responsável e sua implementação, variando significativamente entre cães e gatos. Já Garcia (2009, p. 264) ressalta a necessidade de uma abordagem cuidadosa devido às diferenças na maneira de lidar com essas espécies.

Os maus-tratos são uma realidade comum, agravada pela presença de animais sem lar em áreas urbanas. Delabary (2012, p. 835) sugere que essa prática envolve uma ampla gama de indivíduos por razões que incluem fatores culturais, sociais e psicológicos, muitas vezes realizada inconscientemente, sem que haja denúncias por parte da comunidade.

A rejeição, a reprodução não controladas e os maus-tratos interconectam-se, levando ao abandono e conseqüentemente a uma superpopulação de cães e gatos. Santana e Marques (2001, p. 56) observam o problema crescente da reprodução, que complica o controle populacional, resultando em numerosos casos de violência, envenenamento, fome e exposição ao frio (citado por DELABARY, 2012, p. 835).

A importância do debate sobre direitos e proteção animal torna-se evidente diante da legislação existente, mas requer também a participação ativa da população. Freitas (2021, p. 53) enfatiza que progressos significativos na legislação e nas políticas públicas de proteção animal foram alcançados graças à mobilização de ativistas e ao trabalho de ONGs, que desempenham um papel vital tanto no resgate de animais abandonados quanto na educação pública sobre temas como adoção, controle da reprodução e prevenção do abandono.

Essas organizações também são cruciais na advocacia por políticas públicas favoráveis aos animais, contribuindo para os avanços legislativos recentes (FREITAS, 2021, p. 53). Budziak et al. e SHIGAEFF et al., propõem medidas como a castração de animais errantes e a melhoria das infraestruturas de controle de zoonoses para abordar de maneira eficaz o controle populacional e gerenciar a saúde dos animais.

3.2. DEFICIÊNCIAS NOS CANAIS DE DENÚNCIA E NA FALTA DE ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS NO ESTADO DE GOIÁS

A eficácia na proteção e defesa dos direitos dos animais enfrenta obstáculos significativos devido à falta de órgãos especializados responsáveis e canais de denúncia dedicados em Goiás.

Na esfera estadual, a proteção animal é incumbência da SEMAD, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, enquanto na capital Goiânia, é a AMMA, Agência Municipal do Meio Ambiente com a Superintendência de Bem-Estar Animal, que assume tal responsabilidade. No entanto, esses órgãos não são especializados nessa questão específica, o que evidencia a necessidade de um órgão especializado que centralize e priorize as demandas relacionadas à proteção animal.

A lacuna institucional existente não só dificulta o monitoramento das condições de vida dos animais, mas também mina a aplicação efetiva das leis existentes e a punição adequada por atos de crueldade. Embora a Lei nº 21.479, de 30 de junho de 2022, que institui o Sistema de Denúncia de maus-tratos contra os animais “SOS Animal”, em seu artigo 2º, preveja alguns canais de denúncia, como o contato telefônico através do Disque Denúncia – 190, via e-mail e a possibilidade de

denúncia nos órgãos municipais de proteção ambiental, tais como na DEAMA em Goiânia, é importante ressaltar que, na prática, esses canais frequentemente deixam a desejar. Relatos indicam que o atendimento é deficiente e que, quando disponível, é caracterizado por ser superficial e demorado. Além disso, muitas vezes os responsáveis por esses órgãos transferem a responsabilidade para outras entidades, gerando uma sensação de impunidade e desamparo.

A ausência de entidades exclusivamente voltadas para a causa animal, aliada à escassez de mecanismos claros e acessíveis para o público relatar abusos, perpetua um ciclo de impunidade que expõe os animais à vulnerabilidade. Neste contexto, é imperativo estabelecer e fortalecer estruturas governamentais e comunitárias dedicadas à proteção animal. Tais entidades devem ser dotadas de recursos financeiros adequados e profissionais qualificados, capazes de agir eficazmente na prevenção e combate aos maus-tratos animais. Da mesma forma, é crucial desenvolver mecanismos eficientes para receber e processar denúncias, garantindo que todas as formas de violência contra os animais sejam investigadas e que os responsáveis sejam devidamente responsabilizados.

A implementação de um sistema abrangente de proteção animal não apenas salvaguardará os animais, promovendo seu bem-estar, mas também fomentará uma sociedade mais justa e compassiva. Uma sociedade que valoriza a vida em todas as suas manifestações e se empenha ativamente na defesa desse princípio, demonstra seu compromisso com a ética e a compaixão. Portanto, consolidar órgãos e procedimentos voltados para a proteção dos animais é um passo essencial para garantir que o respeito e o cuidado com todas as formas de vida sejam princípios fundamentais e inquestionáveis na estrutura social.

4. A INFLUÊNCIA DETERMINANTE DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Ao elaborar estratégias para a criação de políticas, especialmente aquelas com foco social, torna-se crucial reconhecer o papel fundamental do Terceiro Setor em questões públicas. Este setor atua como um importante meio de apoio e incentivo aos diversos participantes envolvidos no processo de políticas públicas.

De acordo com Carrion (2000, p. 238), o Terceiro Setor abrange uma ampla gama de entidades sem fins lucrativos, desde organizações filantrópicas e fundações até projetos sociais, sendo as Organizações Não-Governamentais (ONGs) um dos seus componentes mais notáveis.

Pena (2013, p. 120) complementa essa visão ao classificar ONGs, fundações e associações como organizações essenciais do Terceiro Setor, destacando sua natureza não lucrativa e sua função crucial na prestação de serviços em diversas áreas sem restrições específicas quanto ao tipo de atividade exercida. Tachizawa (2002, p. 82) adiciona que várias denominações são adotadas para essas entidades, sublinhando que as ONGs são caracterizadas por sua estrutura privada, ausência de fins lucrativos e capacidade de operar como associações ou fundações sob o ponto de vista jurídico.

4.1. O PAPEL DAS ONGS E GRUPOS DE PROTEÇÃO ANIMAL

As Organizações Não Governamentais (ONGs) e grupos de proteção animal emergem como pilares fundamentais na defesa e promoção do bem-estar animal, cobrindo uma lacuna crucial deixada pela insuficiência de políticas públicas em várias regiões, inclusive em Goiás, abrangendo todo o Brasil e se estendendo globalmente.

Essas entidades são indispensáveis para enfrentar os desafios multifacetados associados à proteção dos animais, desempenhando um papel vital tanto no resgate e cuidado dos animais em situações de vulnerabilidade quanto na advocacia por mudanças legislativas e comportamentais em prol dos direitos dos animais.

No cenário de Goiás onde não existe órgão responsável pela causa animal, entidades como a Associação Protetora dos Animais de Goiânia (APAG) dedicam-se à proteção e ao cuidado de animais em risco, resgatando aqueles em situações de abandono ou maus-tratos e buscando, sempre que possível, promover a adoção responsável após proporcionar o necessário cuidado médico e abrigo temporário.

Da mesma forma, o Projeto Vida Lata, não apenas facilita encontros entre animais resgatados e potenciais tutores, mas também lidera iniciativas de

esterilização e castração para combater a superpopulação de animais e prevenir o abandono.

Ainda em Goiás, a Associação de Proteção Animal de Anápolis (APAA) se destaca por sua atuação na reabilitação de animais vítimas de maus-tratos ou acidentes, oferecendo abrigo, assistência veterinária e promovendo a conscientização sobre adoção responsável e controle populacional por meio da esterilização. Estes esforços não apenas aliviam o sofrimento dos animais, mas também educam a comunidade sobre a importância de práticas responsáveis de guarda e cuidado.

Além das fronteiras estaduais, organizações de renome nacional como a Sociedade Mundial de Proteção Animal (WSPA), o Instituto Luisa Mell e a União Internacional Protetora dos Animais (UIPA) fazem contribuições significativas na defesa dos direitos dos animais, conduzindo campanhas contra práticas prejudiciais e promovendo a proteção de animais em situação de risco.

Internacionalmente, a Humane Society International (HSI), a World Animal Protection (WAP) e a People for the Ethical Treatment of Animals (PETA) lideram esforços para erradicar práticas cruéis e proteger os habitats naturais dos animais selvagens, demonstrando a amplitude global da luta pelo bem-estar animal.

Essas entidades não apenas proporcionam cuidados diretos aos animais necessitados, mas também atuam como vozes influentes na luta por políticas públicas mais rigorosas e na sensibilização da sociedade sobre a importância de respeitar e proteger os direitos dos animais.

O sucesso contínuo e a expansão do impacto dessas organizações dependem do apoio robusto da sociedade, do apoio e do reconhecimento governamental e da colaboração de parceiros internacionais, essenciais para o financiamento de projetos, a formação de parcerias estratégicas e a validação do trabalho incansável dessas entidades na promoção dos direitos dos animais em todas as frentes.

5. PROPOSTAS PARA FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Para fortalecer os direitos dos animais em Goiás e em todo o Brasil, é crucial adotar medidas concretas que promovam uma proteção mais abrangente e

eficaz desses seres. Tais medidas devem ser embasadas em legislações existentes e propostas que abordem diversos aspectos da proteção animal.

a) Revisão e atualização das leis existentes: As legislações já existentes fornecem uma base importante para a proteção dos animais. A Lei Federal nº 9.605/1998, que define sanções para atividades lesivas ao meio ambiente, incluindo a fauna, representa um marco significativo nesse sentido. No âmbito estadual, leis como a Lei Ordinária 21.104, que institui o Código de Bem-Estar Animal, e a Lei Ordinária 21.479, que cria o sistema "SOS Animal", destacam-se como instrumentos legislativos importantes para a proteção animal em Goiás.

b) Criação de órgãos e estruturas especializadas: Propõe-se a criação de órgãos governamentais especializados na proteção dos direitos dos animais, conforme previsto na legislação federal de proteção animal. Esses órgãos seriam responsáveis por fiscalizar o cumprimento das leis de proteção animal, investigar denúncias de abuso e promover campanhas de conscientização sobre o tema.

c) Incentivo à adoção de animais: A legislação federal de adoção de animais prevê a promoção de campanhas de adoção responsável e programas de esterilização e castração subsidiados pelo governo para reduzir o número de animais abandonados e a superlotação de abrigos.

d) Educação e conscientização pública: A legislação federal de educação ambiental estabelece a obrigatoriedade de programas educacionais sobre a proteção dos animais nas escolas e na comunidade, promovendo uma cultura de respeito e cuidado com os animais.

e) Fortalecimento do papel das ONGs e grupos ativistas: As organizações não governamentais desempenham um papel crucial na proteção dos direitos dos animais. O reconhecimento e o apoio financeiro dessas organizações são fundamentais para o fortalecimento da proteção animal.

f) Implementação de políticas públicas integradas: É necessário desenvolver políticas públicas integradas que abordem todas as dimensões de estímulo e facilitação da castração (ação de controle raiz na prevenção de situações de abandono e de maus tratos), da proteção animal, incluindo o combate ao comércio ilegal de animais, a proteção de habitats naturais e a

promoção de práticas agrícolas sustentáveis e éticas, como previsto na legislação federal de crimes ambientais.

Essas propostas, embasadas em legislações existentes e experiências bem-sucedidas, têm o potencial de promover mudanças significativas na proteção dos direitos dos animais, contribuindo para uma sociedade mais justa e compassiva para todas as formas de vida.

5.1. IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES ESTRUTURAIS

A implementação de soluções estruturais para a promoção e proteção dos direitos dos animais no Brasil exige uma abordagem holística e multifacetada que vai além da simples legislação. Envolve também educação, conscientização pública e desenvolvimento de infraestrutura adequada para garantir o bem-estar animal em diversas áreas, desde a criação até o seu uso em pesquisas científicas.

Essa abordagem ampla visa não apenas à prevenção de maus-tratos, mas também ao reconhecimento pleno dos animais como seres sencientes, dotados de direitos inalienáveis que merecem ser respeitados e protegidos.

Para alcançar esse objetivo ambicioso, é crucial uma mudança cultural profunda em relação à percepção dos animais na sociedade brasileira. Isso implica em uma revisão e atualização abrangente da legislação existente, de modo a refletir os valores éticos contemporâneos em relação aos animais.

A revisão legislativa deve se pautar na visão de autores renomados como Francione (2010, p. 130) e Singer (2010, p. 12), que advogam pela atribuição de direitos fundamentais aos animais e pela consideração dos seus interesses de forma equiparada aos dos seres humanos.

Além disso, é fundamental investir em programas educacionais que promovam a conscientização sobre a importância do respeito aos animais e incentivem práticas responsáveis de cuidado e proteção.

Isso pode ser feito por meio da inclusão de temas relacionados aos direitos dos animais nos currículos escolares, da realização de campanhas de sensibilização pública e do fornecimento de recursos e treinamento para profissionais que lidam diretamente com animais, como veterinários e agentes de fiscalização.

Paralelamente, é necessário desenvolver uma infraestrutura adequada para garantir o cumprimento das leis e regulamentações relacionadas ao bem-estar animal. Isso inclui a criação de abrigos e centros de resgate de qualidade, o fortalecimento dos órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das leis, e o estabelecimento de mecanismos eficazes para denúncias de maus-tratos e abusos.

Em suma, a proteção e promoção dos direitos dos animais no Brasil exigem uma abordagem abrangente e coordenada que envolva todos os setores da sociedade, desde o governo e as instituições de ensino até as organizações da sociedade civil e os cidadãos em geral. Somente assim será possível construir uma cultura de respeito e compaixão pelos animais, garantindo-lhes uma vida digna e livre de sofrimento.

5.1.1. Medidas Educacionais e de Conscientização Para a Promoção dos Direitos dos Animais

As medidas educacionais e de conscientização são essenciais para cultivar uma sociedade mais justa e empática, onde o bem-estar animal seja valorizado e protegido.

Neste contexto a educação formal oferece uma plataforma poderosa para inculcar valores de respeito e cuidado pelos animais desde cedo. Incorporar o tema dos direitos dos animais e do bem-estar animal nos currículos escolares pode sensibilizar as crianças e jovens para a importância da empatia e do respeito por todos os seres sencientes.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Incluir a educação sobre o bem-estar animal e os direitos dos animais nesse contexto prepara os estudantes não apenas para a vida profissional, mas também para a convivência ética e responsável com outras formas de vida.

Além da educação formal, as campanhas de conscientização pública são essenciais para informar a sociedade sobre a importância do bem-estar animal e promover mudanças no comportamento da população

Essas campanhas podem ser veiculadas por meio de diversos canais de comunicação, incluindo mídia social, televisão, rádio e eventos comunitários, e devem ser projetadas para alcançar um público amplo, abordando temas como a adoção responsável de animais, os perigos do abandono, a crueldade contra animais e a promoção de dietas mais éticas e sustentáveis.

O trabalho das organizações não governamentais (ONGs) na área dos direitos dos animais é vital para a promoção da educação e da conscientização sobre o tema. O governo e o setor privado podem apoiar financeira e logisticamente essas organizações, facilitando o desenvolvimento de programas educacionais, campanhas de conscientização e ações diretas em defesa dos animais. Este apoio pode ser regulamentado por meio de legislações específicas que fomentem a colaboração entre o Estado, a sociedade civil e o setor privado na promoção do bem-estar animal.

O desenvolvimento das políticas públicas integradas desempenha um papel crucial na promoção dos direitos dos animais, integrando medidas educacionais e de conscientização em uma estratégia mais ampla de proteção animal. Isso inclui a implementação de políticas que incentivem a adoção responsável, o controle populacional de animais domésticos por meio de campanhas de castração e esterilização, e a proibição de práticas que envolvam crueldade ou abuso animal.

5.1.2. Desafios e Estratégias para a Melhoria da Infraestrutura em Abrigos e Resgates de Animais

A melhoria na infraestrutura de abrigos e resgates de animais representa um desafio e uma necessidade premente. A implementação de políticas e práticas efetivas que assegurem a saúde, segurança e bem-estar dos animais abrigados demanda uma abordagem multifacetada, englobando aspectos legais, éticos e operacionais.

Para avançar na melhoria da infraestrutura de abrigos e resgates, é imperativo o estabelecimento de normativas específicas que ditem padrões mínimos de qualidade para estas instalações. Estes padrões deveriam abranger aspectos como capacidade de alojamento, higiene, acesso a alimentação adequada e cuidados veterinários, bem como espaços apropriados para o exercício e socialização dos animais.

A implementação destas normas requer a articulação de políticas públicas efetivas, que contemplem não apenas a regulamentação, mas também o fornecimento de recursos financeiros e técnicos para que os abrigos possam atender a tais requisitos.

A qualificação dos profissionais envolvidos na gestão e operação dos abrigos é outro aspecto crucial para a melhoria da infraestrutura. Programas de formação e capacitação, abordando desde cuidados básicos com os animais até a gestão administrativa e financeira dos abrigos, são fundamentais para assegurar que estes espaços operem de maneira eficiente e eficaz.

Segundo Melo (2019, p 26), a formação continuada de equipes é um investimento que resulta na melhoria da qualidade do atendimento aos animais, refletindo-se em melhores índices de adoção e menores taxas de eutanásia. A melhoria na infraestrutura de abrigos e resgates também pode ser potencializada por meio de parcerias entre o poder público, o setor privado e organizações não governamentais.

Estas colaborações podem viabilizar não apenas o compartilhamento de recursos, mas também a troca de conhecimentos e experiências, ampliando as possibilidades de inovação e eficiência na gestão dos abrigos. Como apontam Silva e Rocha (2018, p. 124), as parcerias intersetoriais representam uma estratégia valiosa para superar limitações de recursos e expertise, contribuindo significativamente para a sustentabilidade dos abrigos e centros de resgate.

5.2. AMPLIAÇÃO DO ENGAJAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

A ampliação do engajamento da sociedade civil é um componente crucial para a promoção efetiva dos direitos dos animais, sendo uma estratégia indispensável para catalisar mudanças legislativas, educacionais e comportamentais em relação ao bem-estar animal.

Esse engajamento abrange uma série de atividades e iniciativas que visam sensibilizar, educar e mobilizar a população em prol da proteção dos animais e da promoção de práticas mais éticas em sua relação com eles.

Uma das formas mais eficazes de contribuição da sociedade civil para a causa animal é através do voluntariado e do apoio financeiro a organizações não

governamentais (ONGs) dedicadas ao resgate, cuidado e reabilitação de animais em situação de abandono ou maus-tratos.

Essas organizações desempenham um papel fundamental na mitigação dos impactos dessas situações, oferecendo cuidados médicos, alimentação adequada e abrigo seguro para os animais necessitados. Além disso, elas promovem programas de adoção responsável, conectando animais resgatados a lares amorosos e comprometidos. O suporte financeiro a essas entidades é essencial para garantir a sustentabilidade de suas operações, possibilitando a manutenção e melhoria da infraestrutura dos abrigos, bem como o financiamento de campanhas educativas e de conscientização.

Outro aspecto crucial do engajamento da sociedade civil é a participação ativa em campanhas de conscientização sobre os direitos dos animais. Essas campanhas têm como objetivo educar o público sobre temas como adoção responsável, os problemas associados ao comércio de animais de estimação e a importância de combater práticas cruéis, como o abandono e os maus-tratos.

Ao difundir informações e mobilizar a comunidade, tais campanhas têm o potencial de influenciar mudanças significativas nas atitudes e comportamentos em relação aos animais.

Além disso, o engajamento da sociedade civil na advocacia por políticas públicas mais fortes em defesa dos direitos dos animais é fundamental para impulsionar mudanças legislativas e regulatórias. Isso inclui a pressão por leis mais rigorosas contra os maus-tratos, a promoção de normas que garantam melhores condições de vida para os animais em cativeiro e o apoio a medidas que visem à conservação da vida selvagem e à preservação dos habitats naturais.

A participação ativa em consultas públicas, audiências legislativas e outras plataformas de debate político permite que as vozes dos defensores dos animais sejam ouvidas, contribuindo para a formulação de políticas que reflitam os princípios de respeito e proteção aos animais em nossa sociedade.

5.3. DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas públicas focadas no bem-estar animal evidenciam uma consciência social e jurídica crescente sobre a proteção dos animais contra abusos

e maus-tratos. No Brasil, a legislação tem evoluído significativamente, com a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e a Lei nº 14.064/2020, marcando um avanço na defesa dos direitos dos animais ao impor penalidades rigorosas para práticas de maus-tratos e abandono.

Este segmento tem como objetivo analisar a progressão das políticas públicas de proteção animal, ilustrando com exemplos nacionais e internacionais, e baseando as discussões em evidências documentais relevantes.

A legislação brasileira apresenta um conjunto de normas destinadas a reprimir maus-tratos e abandono. A Lei de Crimes Ambientais é emblemática dessa diretriz, refletindo a seriedade dessas infrações. Contudo, apesar dos avanços legislativos, desafios persistem quanto à aplicação efetiva das leis e à fiscalização das práticas abusivas, ressaltando a necessidade de um esforço conjunto entre o governo, a sociedade civil e organizações de proteção animal, conforme destaca Constantino (2021, p. 54).

No cenário internacional, uma variedade de iniciativas de sucesso fornece modelos importantes para o Brasil na área de bem-estar animal. Na União Europeia, a abordagem é marcada por uma regulamentação extensiva que vai desde a proteção dos animais na agricultura até a proibição de testes em animais para cosméticos, refletindo um comprometimento ético significativo com a vida animal.

No Reino Unido, a vanguarda na legislação animal é simbolizada pelo Animal Welfare Act, de 2006, e pela "Lucy's Law", que visa erradicar a exploração em criações comerciais proibindo a venda de filhotes por intermediários.

A Alemanha se distingue ao legalmente reconhecer os animais como seres detentores de direitos e implementar ações como a proibição do abate de pintinhos machos, o que mostra uma preocupação com práticas éticas na criação e manejo animal.

Na Índia, a proibição de cosméticos testados em animais e a criação de políticas de "cidade amiga dos animais" demonstram uma abordagem integrada ao bem-estar animal, que engloba desde o controle populacional até a incentivação da adoção responsável.

Por fim, a Nova Zelândia, como líder global na área, estabeleceu padrões de bem-estar que cobrem uma ampla variedade de espécies e situações,

evidenciando o impacto benéfico de políticas públicas eficazes para o bem-estar animal.

Essas experiências internacionais são fontes de inspiração para a formulação de políticas públicas robustas no Brasil, evidenciando a importância da legislação e da ação governamental no combate aos maus-tratos e na promoção do bem-estar animal.

Com base nas lições aprendidas desses exemplos, recomenda-se fortalecer a fiscalização das leis existentes, promover campanhas de conscientização e adotar políticas baseadas em evidências. A educação ambiental, como enfatizado por Constantino (2021, p. 91), é uma ferramenta essencial para fomentar uma coexistência harmoniosa entre humanos e animais, destacando a responsabilidade coletiva na proteção dos direitos dos animais.

Ao adotar uma legislação abrangente, conferir proteção constitucional aos animais, desenvolver políticas públicas integradas e engajar-se em cooperação internacional, o Brasil tem a oportunidade de transformar sua abordagem em relação ao bem-estar animal significativamente.

Inspirar-se em modelos estrangeiros bem-sucedidos não só reforçará a proteção aos animais no Brasil, mas também promoverá uma sociedade mais justa e ética, reconhecendo os animais como seres sencientes dignos de respeito e cuidado.

CONCLUSÃO

Para abordar e responder às questões específicas sobre o bem-estar e proteção jurídica dos animais no Brasil, uma análise detalhada foi conduzida focando nos desafios enfrentados no sistema judicial brasileiro, na eficácia dos Códigos de Bem-Estar Animal e na fiscalização das leis de proteção animal. Os resultados destacam complexidades significativas que influenciam a efetiva aplicação das leis.

A questão da causa para a interpretação e aplicação das leis de maus-tratos a animais são tão desafiadoras no sistema judicial brasileiro revela múltiplas camadas de complexidade. Primeiramente, existe uma variação considerável nas legislações estaduais, o que pode levar a discrepâncias significativas na aplicação das leis.

Além disso, ambiguidades nas definições de maus-tratos frequentemente resultam em dificuldades durante o processo de acusação, pois não há clareza universal sobre o que constitui um abuso.

A falta de formação específica para os profissionais jurídicos e policiais em direitos dos animais também contribui para a aplicação inconsistente das leis. Adicionalmente, a ausência de precedentes judiciais claros e a baixa prioridade dada aos casos de maus-tratos animais em comparação com outros delitos resultam em um tratamento muitas vezes negligenciado por parte das autoridades.

Somado a isto, em muitos estados, ainda não há a definição do órgão responsável pela coordenação das ações previstas nos Códigos de Bem-Estar Animal ou das demais legislações relacionados ao assunto, o que causa a ausência das práticas legislativas, das fiscalizações e da aplicação de penalidades. Nota-se, também, a existência de legislações desarticuladas, que ao invés de proporem ações que se complementem e fortaleçam a estruturação de uma rede de proteção animal, só enfraquecem a sistematização do apoio à causa.

Quanto à funcionalidade dos Códigos de Bem-Estar Animal, instituídos em alguns estados, observa-se que a teoria por trás desses códigos é progressista, visando a proteção ampla e respeitosa dos animais. No entanto, a implementação prática desses códigos é altamente variável.

Em estados com recursos adequados e um comprometimento genuíno com o bem-estar animal, esses códigos têm sido mais bem-sucedidos, resultando em melhorias tangíveis nas condições de vida dos animais. Por outro lado, em regiões com recursos limitados ou com falta de compromisso político, a eficácia desses códigos é questionável, o que indica uma necessidade de estratégias mais robustas e financiamento para garantir sua aplicação efetiva.

Finalmente, quanto à fiscalização da aplicação das leis de proteção animal, fica claro que este é um desafio complexo. A fiscalização é irregular e muitas vezes insuficiente devido à falta de recursos financeiros e humanos. A complexidade em comprovar casos de maus-tratos e a priorização de outras questões governamentais mais urgentes frequentemente relegam a proteção animal a um plano inferior. Além disso, a conscientização pública sobre a importância da proteção animal é crucial para pressionar por uma fiscalização mais rigorosa e efetiva.

Em síntese, a efetividade dos direitos dos animais no Brasil enfrenta desafios significativos que são exacerbados por problemas estruturais e de

priorização no sistema judicial, bem como por uma implementação e fiscalização ineficazes das leis existentes. A promoção de uma maior educação, conscientização e recursos adequados são essenciais para avançar na proteção dos animais no país.

Agora, sabe-se que, na execução de qualquer programa e projeto, a Alta Administração precisa abraçar a causa, então, a conscientização e, melhor, a sensibilização deve estar presente no topo da pirâmide, ou seja, nos chefes dos poderes. É importante e crucial a união dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, pois de nada adianta a edição de leis se não tem órgão definido na estrutura administrativa para executar e para fiscalizar e punir.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASCIONE, F. R. *Children and animals: Exploring the roots of kindness and cruelty*. West Lafayette: Purdue University Press, 2007.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ANÁPOLIS (APAA). ASPAAN Anápolis - *Associação Protetora e Amiga dos Animais*. Disponível em: <https://www.aspaananapolis.com.br>. Acesso em: 20 fev. 2024.

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE GOIÂNIA (APAG). Disponível em: <https://apaa.com.br/portal/>. Acesso em: 20 fev. 2024.

BEKOFF, M.; PIERCE, J. *Wild justice: The moral lives of animals*. Chicago: University of Chicago Press, 2009.

BITTAR, E. C. B. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. *Lei de Crimes Ambientais*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm

BRASIL. Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008. *Lei Arouca*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11794.htm

BRASIL. Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020. *Lei Sansão*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14064.htm

CARRION, Rosinha Machado. *Organizações privadas sem fins lucrativos - a participação do mercado no terceiro setor*. *Tempo Social; Rev. Sociol. USP*, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 237-255, novembro 2000.

CONSTANTINO, Isadora Helena do Vale. Crimes de abandono e maus tratos de animais. Monografia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021.

COSTA, V. K. N. *Contribuição ao estudo da percepção da população sobre o comportamento de cães e gatos em 4 comunidades rurais de Mossoró/RN*. Dissertação - Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró, 2017.

DELABARY, Barési Freitas. *Aspectos que influenciam os maus tratos contra animais no meio urbano*. *Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental*, Santa Maria, v. 5, n. 5, p. 835-840, jun. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reget/article/view/4245>. Acesso em: 06 jun. 2021.

ECO, U. *Como se faz uma tese*. 23. ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.

EUROPA. *Regulamentação sobre o bem-estar dos animais na União Europeia*, 2020. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/topics/pt/article/20200624STO81911/bem-estar-e-protecao-dos-animais-a-legislacao-da-ue>

FRANCIONE, G. *Introdução aos Direitos Animais: Seus Direitos e Nossas Responsabilidades*. São Paulo: Editora XYZ, 2008.

FRANCIONE, G. L. *Direitos Animais: A Abordagem Abolicionista*. Disponível em: <http://francionetraduzido.blogspot.com>. Acesso em: 09 dez. 2023.

GARCIA, R. C. M. *Estudo da dinâmica populacional canina e felina e avaliação de ações para o equilíbrio dessas populações em área da cidade de São Paulo, SP, Brasil*. Tese - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

GOIÂNIA. Lei Municipal nº 9.843, de 2016. *Estabelece, no âmbito do Município de Goiânia, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências*. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2016/lo_20160609_000009843.html

GOIÁS. Lei Estadual nº 21.104, de 2021. *Institui o Código de Bem-Estar Animal e dá outras providências*. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/104344/lei-21104

HERZOG, H. A. *Some we love, some we hate, some we eat: Why it's so hard to think straight about animals*. New York: HarperCollins, 2010.

LEVAI, L. F. *Crueldade Consentida – Crítica à razão antropocêntrica*. Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, v. 1, 2006.

MELO, A. F. *A importância da capacitação profissional para o bem-estar animal em abrigos e centros de resgate*. Revista de Etologia e Bem-Estar Animal, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 25-33, 2019.

NACONECY, C. M. *Ética & Animais: Um Guia de Argumentação Filosófica*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

OAB. *Cartilha do Direito dos Animais*. Disponível em: <cartilha-gt-direito-dos-animais-oab.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2023.

PENA, Rodrigo Alves. *Terceiro Setor*. 2013. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/terceiro-setor.htm>. Acesso em: 01 dez. 2023.

PEIXOTO DA COSTA, Luiz Antonio Moraes Lento. *Maus Tratos aos Animais e o Direito Penal: Implicações para Doutrina do Bem Jurídico*. Dissertação (Mestrado em Direito, área de especialização em Ciências Jurídico-Criminais) - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2018.

RIO DE JANEIRO. Lei Municipal nº 6.435, de 2019. *Dispõe sobre a proteção e bem-estar dos animais, as normas para a criação e comercialização de cães e gatos e define procedimentos referentes a casos de maus-tratos a animais no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências*. Disponível em: <https://mail.camara.rio/atividade-parlamentar/legislacao/municipal/leis-ordinarias>

SILVA, J. M.; ROCHA, L. B. *Parcerias entre o setor público e organizações não governamentais na gestão de abrigos para animais: um caminho para a sustentabilidade*. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional, Taubaté, v. 14, n. 5, p. 122-140, 2018.

SINGER, P. *Libertação Animal: O Clássico*. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

SOCIEDADE MUNDIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL (WSPA). Disponível em: <https://www.worldanimalprotection.org.br/>. Acesso em: 01 dez. 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS

O deputado que o presente subscreve, na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, o envio de expediente, com os sinceros cumprimentos desta Casa de Leis, ao Excelentíssimo Senhor Ronaldo Caiado Governador do Estado de Goiás, solicitando a alteração da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências, para a criação de Secretaria de Bem Estar Animal com a sugestão das seguintes competências:

I- garantir a execução de legislações e demais normatizações que tratem sobre o bem-estar e proteção animal;

II- realizar a fiscalização das ações ou omissões que importem a inobservância de preceitos nas legislações estabelecidas sobre o bem-estar e proteção animal, ou a desobediência às determinações das autoridades administrativas competentes;

III- promover o fortalecimento da assistência médico-veterinária, na capital e no interior do Estado do Goiás, a animais de pequeno e de grande porte, mediante a construção, a operação e a gestão de estruturas, equipamentos e pessoal capacitado;

IV- coordenar e executar o Registro Geral do Animal – RGA com a promoção de ações de identificação permanente e registro de cães e gatos do Estado de Goiás;

V- executar políticas de controle populacional de animais na capital e no interior, por meio de programas de castração disponibilizados por unidades móveis e fixas (hospitais, clínicas e congêneres);

VI - criar e coordenar projetos assistenciais aos protetores de animais;

VII - desenvolver ações e políticas de monitoramento e prevenção de



maus-tratos contra animais domésticos e silvestres, incluindo a criação e a coordenação de projetos educacionais de conscientização;

VIII - articular com as forças de segurança a prevenção e o combate aos casos de maus-tratos a animais domésticos e silvestres;

IX - coordenar ações de resgate e de recuperação de animais abandonados, vítimas de crueldade, ou que se encontrem em situações de risco em virtude de catástrofes naturais ou em decorrência de atos humanos;

X- proceder à manutenção e cuidado de animais domésticos recolhidos, observando as normatizações vigentes, relativas ao acolhimento adequado desses animais, até sua destinação;

XI - criar e manter centros, próprios ou por meio de parcerias, para recolhimento, acolhimento e reabilitação de animais domésticos e silvestres e promover tratamento técnico e ético, garantindo a saúde e bem-estar animal durante toda a permanência dos animais;

XII - promover a socialização e reabilitação comportamental dos animais alojados visando prepará-los para adoção, de acordo com a legislação específica, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos;

XIII - desenvolver de forma permanente, ações destinadas a incentivar a adoção responsável de animais, bem como estabelecer parcerias para ampliar a destinação dos mesmos;

XIV- estimular, desenvolver e executar políticas de estímulo à substituição de veículos e equipamentos de tração animal;

XV - realizar educação ambiental como instrumento de conscientização contra os maus-tratos, conservação e manejo de espécies, prevenção e combate ao tráfico de animais silvestres;

XVI – produzir e divulgar material educativo, relacionado à proteção e à defesa dos animais;

XVII – articular junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável questões que envolvam a Política Estadual de Educação Ambiental, em especial as temáticas de educação ambiental voltadas à proteção de fauna;

XVIII - articular junto ao órgão competente o estímulo ao controle permanente de zoonoses, por meio de vacinação e monitoração contínua de reprodução de animais domésticos, além de orientações educativas para tutoria e guarda responsável;

XIX – realizar, por meio do programa Cientista Chefe Meio Ambiente, estudos de fauna;

XX – gerir o Cadastro Estadual de ONGs de Proteção Animal;

XXI – realizar a Semana de Proteção Animal;

XXII – criar normas e procedimentos para o manejo de fauna exótica invasora;

XXIII- Sugerir a edição ou a alteração de leis ou regulamentos, para viabilizar a atualização e o adequado exercício das ações de defesa animal;

XXIV- buscar a celebração de parcerias com a sociedade civil organizada para articular ações de promoção do bem-estar animal;

XXV - outras competências correlatas.

Os cargos para comporem a estrutura organizacional da Secretaria serão criados e distribuídos por decreto do Poder Executivo, que especificará o quadro com a quantidade, as denominações, atribuições do cargo de acordo com o nível hierárquico da estrutura organizacional do órgão/da entidade.

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do Estado, o qual poderá ser suplementado, se necessário.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

O Requerimento se pauta na inexistência de órgãos exclusivamente dedicados à defesa dos direitos dos animais, combinada com a falta de mecanismos claros e acessíveis para relatar casos de abuso, perpetua um ciclo de impunidade que expõe os animais à sua vulnerabilidade.

Neste contexto, é de extrema importância estabelecer e fortalecer tantas estruturas governamentais voltadas para a proteção animal.

Por esse motivo, propõe-se que as entidades devem ser providas de recursos financeiros adequados e contar com profissionais qualificados, capazes de agir de forma eficaz na prevenção e combate aos maus-tratos animais.

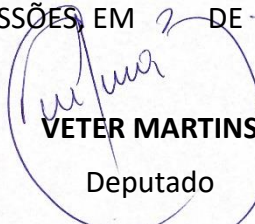
Além disso, é imprescindível desenvolver mecanismos eficientes para receber e processar denúncias, assegurando que todas as formas de violência contra os animais sejam investigadas e que os responsáveis sejam devidamente responsabilizados.

A implementação de um sistema completo de proteção animal não só garantirá o bem-estar dos animais, mas também fomentará uma sociedade mais justa e compassiva, que reconhece e valoriza a vida em todas as suas formas.

Uma sociedade comprometida com a ética e a compaixão deve demonstrar seu compromisso através do estabelecimento e fortalecimento de órgãos e procedimentos dedicados à proteção dos animais, garantindo que o respeito e o cuidado com todas as formas de vida sejam princípios inabaláveis em sua estrutura social.

Isto posto, por esse feito notável, que reflete o compromisso inabalável com a justiça e o serviço público de qualidade, solicita o deputado subscritor preferência no acatamento deste requerimento, adotando-se, via de consequência, as providências ora solicitadas.

SALA DAS SESSÕES, EM 2 DE DE 2024



VETER MARTINS
Deputado

< 19



+55 62 98581-8197



Vou fazer a denúncia
e enviar para
delegacia

13:01

Não podemos por
aqui marcar data.

13:02

A autoridade policial
que receber a
denúncia vai tomar
as medidas cabíveis.

13:02

E como fico sabendo
do andamento?

13:02



< 19



+55 62 98581-8197



Só a polícia para
intervir

12:54 ✓✓

Com quem eu estou
falando, por favor?

12:56 ✓✓

Disque Denúncia da
Polícia Civil em
Goiânia.

12:57

Pode também ligar
no 197.

12:58

+55 62 98581-8197 ~..
Pode também ligar no
197.

Não completa a
ligação



12:58 ✓✓

+55 62 98581-8197 ~..
Os animais tem dono?

Não sei dizer!

12:51 ✓✓

A Polícia não tem abrigo e não recolhe animais de rua e neste caso somente ongs recolhem.

12:51

+55 62 98581-8197 ~..
A Polícia não tem abrigo e não recolhe animais de rua e neste caso soment...

Já consegui a ONG

12:51 ✓

Quero mais falto?

Vocês vão poder ir lá na segunda?

12:48 ✓✓

Por aqui fazemos denúncia de maus tratos de animais que tenham tutores mediante o endereço completo. A denúncia é enviada para a delegacia responsável. Não é daqui que vai ao local e por isso não posso combinar uma data.

12:50

Vou perguntar novamente:

os animais precisam de abrigo.

11:19

Se eu conseguir um abrigo vcs vão resgatar?

11:42 ✓✓

Estamos conversando com uma ONG . Se ela se disponibilizar a receber os animais, podemos contar com vocês para o resgate?

A situação é triste e cruel.

11:45 ✓✓

Infelizmente a Polícia Civil também não tem canil ou local adequada para recolher animais de rua.

11:17

A polícia responsabiliza o tutor por maus tratos mas neste caso realmente os animais precisam de abrigo.

11:19

Se eu conseguir um abrigo vcs vão resgatar?

11:42 ✓

Estamos